



## SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Departamento de Compras e Licitações

OFÍCIO Nº 192/2019-DCL

Gaspar, 22 de novembro de 2019.

ASSUNTO: SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019.

O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número nº 141/2019 | Processo Administrativo nº 252/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação eletrônico/magnético ou com chip e senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu questionamentos por interessados nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação no item 8, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**, foram apresentadas dentro do prazo legal, caracterizando assim suas **TEMPESTIVIDADES**.

CONSIDERANDO que, é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação ser indispensáveis para o cumprimento do objeto do contrato, portanto, o edital poderá sofrer alteração.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a





contratação pública tais como o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro, coube decidir da melhor forma, pela suspensão do Pregão Presencial como segue:

Resolve pela SUSPENSÃO "<u>SINE DIE</u>" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **141/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019**, para que o Município avalie com cautela os questionamentos apresentados, bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação eletrônico/magnético ou com chip e senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "<u>SINE DIE</u>" O PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA

Pregoeiro Decreto 8.125/2018